

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR JOSÉ WAGNER PRAXEDES, PALMAS-TO.

PROCESSO Nº 4904/2021 – EXPEDIENTE PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO Nº 952/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 016/2021.

ERASMO MIRANDA DE SOUSA, demais qualificações contidas nos autos ora recorridos, vem, *data máxima vênia*, ante Vossa Excelência, interpor o presente

RECURSO ORDINÁRIO

1 com fulcro nos arts. 42, inciso I, e 43, *caput*, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 229, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em desfavor, *data vênia*, do **ANÁLISE PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO Nº 169/2021-CAENG**, que se manifestou pela cancelamento do certame.

Desta feita, requer-se o recebimento do presente recurso, atribuindo-se o seu efeito suspensivo, conforme previsão do art. 228, do RITCE/TO.

Após, sejam dados os autos com vista ao Nobre *Parquet* especial, a fim de que, caso queira, contrarrazoe o presente, sendo, ato contínuo, remetido ao Órgão máximo colegiado com as inclusas razões recursais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Palmas – TO, na data do protocolo.

Erasmio Miranda de Sousa
Recorrente

RAZÕES DO RECURSO

Insurge-se o Recorrente contra o Despacho nº 559/2021-RELT3,

Assim, como bem ficará demonstrado, a r. Resolução *a quo* deverá ser reformado, eis que não encontra-se, *data máxima vênia*, em consonância com as disposições legais e jurisprudenciais atinentes ao caso *sub judice*.

Pois bem,

DA VIABILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

2

Excelências, é teor dos artigos 42, inciso I, e 43, *caput*, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 229, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que admitir-se-á recurso ordinário, que terá efeito suspensivo, das decisões definitivas e terminativas das Câmaras Julgadoras.

De posse de tal disposição legal, tem-se por possível o manejo do presente Recurso, haja vista a prolação da Despacho nº 559/2021-RELT3.

Nesse aspecto, conforme preconiza o artigo 47, da Lei Estadual nº 1.284/2001, caberá Recurso Ordinário ao Pleno do Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

Assim, a teor do que dispõe o artigo 209, §2º, do RITCE, na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e se esse recair em dia em que não haja expediente o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil, de modo que a contagem do **prazo para interposição do presente recurso**

Superado, portanto, os requisitos essenciais à prospecção jurídica do presente recurso, passo a adentrar às matérias essencialmente meritórias que fundamentam a presente pretensão.

DO MÉRITO

O material licitado faz necessário para atender as necessidade da prefeitura de Santa Terezinha do Tocantins, o material levando pelas secretaria solicitante visa melhora os ambiente dos prédios públicos, limpeza e manutenção de vias e vicinais e outro serviços desenvolvida pela gestão pública conforme demonstra no anexos, o processo ocorre de forma clara o edital foi publicado como demonstrado no relatório desta casa houve a participação dos licitante, segui em anexos relatório elaborado pelo setor de engenharia desta prefeitura dos material que já foi usado e que já tem planejamento de usa conforme demonstra em anexos.

3

DOS PEDIDOS

Assim, dado como esclarecidas e justificadas as ocorrências apontadas no Relatório e voto ora combatido, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento do presente **RECURSO ORDINÁRIO**, com fulcro no art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, c/c art. 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001, porque próprio e tempestivo;

b) **Portando pedimos que seja analisado com critério envitude do material ser de uso por eventualidade e em favor da comunidade de Santa Terezinha do Tocantins/TO.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Palmas, na data do protocolo.


Erasmo Miranda de Sousa
Recorrente



COMPROVANTE DE ENVIO DE PROTOCOLO ELETRÔNICO

Identificador do protocolo: 2021.0102.653732

Data Recebimento: 11/11/2021 18:47:43

Usuário: 922.977.301-87 - ERASMO MIRANDA DE SOUSA

E-mail: erasmomiranda2014@gmail.com

Telefone: 63999111021

Relação de documento(s) enviado(s):

Principal: RECURSO TCE.pdf

Anexo(s):

RELATORIO ASSISTENCIA SOCIAL reforma cras.pdf

RELATORIO DE INFRAESTRUTURA- pintura meio fio CIDADEdocx.pdf

RELATORIO DE INFRAESTRUTURA- pintura meio fio fortuna.pdf

RELATORIO EDUCAÇÃO reforma creche.pdf

RELATORIO SECRETARIA DE ESPORTES- REFORMA CAMPO DE FUTEBOL MUN

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL em Palmas, Capital do Estado, aos dias 11 do mês de novembro de 2021.